



DECRETO Nº 011\ 2014, de 24 de Outubro de 2014.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por SECA-14.2010 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

O(A) Senhor(a) Carlos Sergio Rufino Moreira, Prefeito do município de Ipu, localizado no estado de (o) Ceara, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela inserir o nº da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a constatação pelo Poder publico de situação anormal provocada peça baixa quantidade de precipitação pluviométrica ocorrida no município de Ipu, o açude Bonito que a abastece o município com água potável encontra-se seco, acarretando como consequência natural a carência de água de água adequada ao consumo humano, o presente decreto é firmado para todos fins e efeitos legais de direito, com duração de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 24\10\2014 ou até que se normaliza a aguda situação de extrema emergência em que se encontra o município, podendo inclusive ser prorrogada sua validade, se razões do interesse publico se justificarem. ;

II- Que em decorrência dos seguintes danos falta de água potável para o consumo humano, tanto na zona rural quanto na zona urbana, como também a falta de água para produção agrícola e ou pecuária em nosso município, com este evento os prejuízos na economia local são de grande magnitude uma vez que aumenta a proliferação de algumas doenças, diminui a produção agrícola assim como a área plantada tal qual a produção de baixa qualidade e baixa rentabilidade na área de hortaliças a qual o Ipu e um grande produtor, assim como as lavoras de milho feijão e mandioca, a pecuária vem em decadência devido a este fenômeno com a perde na produção de leite e de carne bovina assim como a venda de animais abaixo do preço de mercado devido a magreza causada pela falta de pastagem tanto na bovinocultura como na ovinocaprinocultura,

Endereço: Praça Abílio Martins - Centro CEP. 62259-000
Telefone Prefeitura: Fone\Fax, (88) 3683 2021- Telefone COMDEC: (88) 9651 5555
E-mail Prefeitura: www.ipu.ce.gov.br – E-mail COMDEC: comdec@ipu.ce.gov.br

piscicultura, apicultura e seus derivados. Contudo estes fenômenos afetam toda a vida socioeconômica dos municípios assim como o poder de resposta do poder público municipal.

V – Que o parecer da (o) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência /**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência /** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – 14.210 COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Ex: Inundação – 1.2.1.0.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



GOVERNO MUNICIPAL
IPU
RESPEITO E TRANSPARENCIA

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

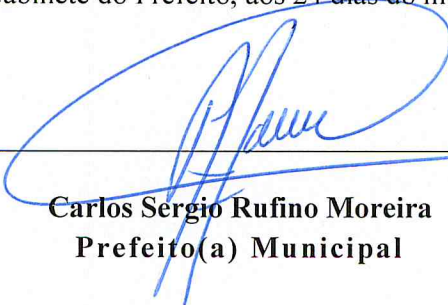
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de Outubro de 2014.



Carlos Sergio Rufino Moreira
Prefeito(a) Municipal

Endereço: Praça Abílio Martins - Centro CEP. 62259-000

Telefone Prefeitura: Fone\Fax, (88) 3683 2021 – Telefone COMDEC: (88) 9651 5555

E-mail Prefeitura: www.ipu.ce.gov.br – E-mail COMDEC: comdec@ipu.ce.gov.br